



**JOÃO MONLEVADE**

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 1.959 / 2.011  
DE 06 DE SETEMBRO DE 2.011**

**INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À  
VIOLÊNCIA CONTRA EDUCADORES DA REDE  
DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NO  
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE.**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Prevenção contra Educadores da Rede de Ensino Fundamental e Médio no Município de João Monlevade.

**Art. 2º** A Política de Prevenção à Violência contra Educadores tem os seguintes objetivos:

I - estimular a reflexão nas escolas e comunidades acerca da violência contra os educadores;

II - desenvolver atividades extracurriculares nas escolas, envolvendo educadores, alunos e membros das comunidades correspondentes, no intuito de combater a violência contra educadores que nela trabalham;

III - implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais os educadores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua incolumidade.

**Art. 3º** As atividades voltadas para a reflexão sobre a violência contra os educadores serão organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais da educação, Conselhos de Segurança, Entidades Comunitárias e demais entidades interessadas.

**Art. 4º** As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade, das entidades representativas dos profissionais de educação, poderão consistir, dentre outras:

I - afastamento cautelar do educador em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;

II - transferência do educador para outra escola, caso seja avaliado que não há condições de permanência na unidade de ensino, sem prejuízos de ordem financeira; e

III - assistência ao educador que sofre ameaças, bem como ao aluno infrator.

**Art. 5º** A presente Política de Prevenção à Violência contra Educadores poderá contar com o apoio de instituições públicas e privadas voltadas ao estudo e combate às violências.



**JOÃO MONLEVADE**

Administração 2009/2012

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 06 de setembro de 2.011.

**Gustavo Henrique Prandini de Assis**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos seis dias do mês de setembro de 2.011.

**Tadeu Antônio Figueiredo**  
Assessor de Governo